

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC 033.714/2019-3

Natureza(s): Prestação de Contas - Exercício: 2018

Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral

Exercício: 2018

Responsáveis: Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Eduardo Demétrio Bechara (051.501.398-66); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15); Luiz Fux (387.106.767-91); Maurício Caldas de Melo (275.038.106-10); Rodrigo Curado Fleury (238.562.701-91); Rosa Maria Pires Weber (213.156.710-34)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EXERCÍCIO DE 2018. EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS GESTÕES DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO PLENA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anuais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), relativas ao exercício de 2018.

2. A Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), em pronunciamento às peças 9 a 11, propôs julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis, *in verbis*:

“INTRODUÇÃO

Trata-se das contas anuais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), relativas ao exercício de 2018, organizadas de forma individual, conforme classificação do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010.

2. *As normas que regem a apresentação e a instrução das presentes contas são: IN-TCU 63/2010; Resolução-TCU 234/2010; DN-TCU 161/2017; DN-TCU 163/2017; DN-TCU 168/2018 e Portaria-TCU 65/2018.*

3. *O TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral (JE), exerce papel determinante na construção e no exercício da democracia brasileira. Suas principais competências estão fixadas pela Constituição Federal e pela Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).*

4. *Dentre as competências dos órgãos da JE destacam-se as suas funções administrativa, jurisdicional, normativa e consultiva. O TSE tem ação conjunta com os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), que são os responsáveis diretos pela administração do processo eleitoral nos estados e nos municípios.*

EXAME TÉCNICO**Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

TC	TIPO	SITUAÇÃO
029.660/2013-0	Contas de 2012	Encerrado. Acórdão 3287/2015-TCU – Plenário, Min. Weder de Oliveira (regulares)
028.174/2017-8	Contas de 2016	Encerrado. Acórdão 5274/2019-TCU-2ª Câmara, Min. José Múcio (regulares)
010.709/2018-5	Monitoramento	Encerrado. Acórdão 967/2018-TCU-Plenário, Min. José Múcio
036.653/2019-5	Representação	Aberto
038.228/2019-0	Representação	Aberto

5. Em consulta aos sistemas deste Tribunal, não foram identificadas pendências nesses processos que tenham impacto nas presentes contas.

5.1 Referente ao TC 036.653/2019-5, que se trata de representação, pela matéria tratada, mesmo que julgada procedente, isso não implicaria macular as contas dos responsáveis.

5.2 Concernente ao TC 038.228/2019-0, trata-se de processo de representação contra atuação, supostamente fraudulenta, de empresa privada em processos licitatórios do TSE e de vários outros órgãos, inclusive do TCU, portanto, mesmo sendo julgada procedente, não implicaria impacto nas contas dos responsáveis nessa prestação de contas. Importa ressaltar que a representação é contra atuação de empresa privada e não de ação do TSE.

Rol de responsáveis

6. Constam do rol de responsáveis encaminhado (peça 2) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN-TCU 63/2010.

6.1. Verifica-se que o rol de responsáveis está em conformidade com as exigências contidas na DN-TCU 161/2017, na Portaria-TCU 65/2018 e no Sistema de Prestação de Contas/e-Contas.

7. No exame destas contas daremos ênfase aos principais pontos contidos no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4), ao conteúdo do Relatório de Gestão da unidade prestadora de contas (peça 1), e ao Rol de Responsáveis (peça 2), levando-se em consideração, principalmente, o escopo acertado entre a SecexAdministração e a Unidade de Controle Interno (UCI), em reunião realizada em 14/2/2019, conforme informação constante à peça 4, p. 1.

8. Dessa forma, o relatório de auditoria contempla as avaliações dos conteúdos de referência estabelecidos no Anexo II da DN-TCU 172/2018, exceto quanto aos itens 7, 9, 10, 13 e 15.

9. Em relação ao item 3, que trata da avaliação dos indicadores instituídos pelo TSE para aferir o desempenho da gestão, foi acordado posteriormente com aquela unidade técnica do TCU que, considerando que a Justiça Eleitoral avaliará, em sede de Auditoria Integrada (Resolução-TSE 23.500/2016), o processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, no período de setembro a dezembro deste ano, serão encaminhados, ao final, os resultados da auditoria integrada em relação à avaliação interna, tendo em vista que será efetuada uma análise mais abrangente do tema como objeto único da auditoria.

10. Assim, os conteúdos do objeto da auditoria são os seguintes:

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio do TSE, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TSE e em relação ao atingimento das metas nacionais do Judiciário, bem como a implantação da biometria e pleitos eleitorais, identificando as causas de insucesso no desempenho da gestão;

c) avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial, os critérios adotados para a distribuição da força de trabalho do TSE frente as suas atribuições; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;

d) avaliação da gestão das transferências concedidas mediante o Fundo Especial para Financiamento de Campanha, abordando a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências e a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos relacionados à gestão das transferências;

e) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações;

f) avaliação objetiva sobre a gestão de Tecnologia da Informação;

g) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TSE com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) avaliação de risco; b) atividades de controle; e c) monitoramento;

h) avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

i) avaliação dos impactos da reforma trabalhista nos contratos administrativos;

j) avaliação da política de acessibilidade, especialmente em relação às medidas adotadas para o cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

I. Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio do TSE, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças (peça 4, p. 2).

11. A esse respeito, a Unidade de Controle Interno – UCI formulou os seguintes achados:

A1 – ausência, no Relatório de Gestão, dos itens exigidos nos normativos do TCU que regem a elaboração do relatório de gestão e peças complementares.

12. Ao serem comparados o Relatório de Gestão 2018 e os conteúdos mínimos exigidos nos normativos do TCU, verificou-se a ausência dos seguintes itens:

a) Elementos pré-textuais: lista de siglas e abreviações, bem como de tabelas, quadros, gráficos e figuras;

b) planejamento estratégico e governança: descrição das estruturas de governança;

c) alocação de recursos e áreas especiais da gestão: estratégia para alcançar os principais objetivos do TSE e planos de alocação de recursos para implementação da estratégia no exercício em análise, bem como descrição dos principais desafios e ações futuras;

d) outras informações relevantes: resumo do processo para determinar a materialidade das informações e descrição dos limites do relato, incluindo a metodologia utilizada para determinar tais limites.

12.2 A Comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão 2018 optou por não utilizar lista de siglas e abreviações nem lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras. Optou-se, assim, por usar o nome por extenso com a sigla entre parênteses na primeira vez que fosse citado no documento e, a partir de então, apenas a sigla, em acordo com os manuais de Língua Portuguesa adotados pelo TSE.

12.3. Quanto à descrição das estruturas de governança, esclareceu que o TSE não possui estrutura de governança normatizada, porém se encontra sob a análise da Corte a norma de governança para a Justiça Eleitoral, que, após aprovada, irá balizar a norma de governança do Tribunal, informação constante do Relatório de Gestão 2018.

12.4 No que respeita à alínea c, informou que as ações foram descritas ao longo do Relatório e não em um capítulo específico, uma vez que a Comissão optou por eleger os temas mais relevantes para a instituição com base nos maiores valores despendidos pelo TSE, além dos principais contratos firmados, norteados especialmente pelas Eleições 2018. Os temas foram associados ao atingimento da estratégia desta Corte, que tem a missão de "Garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional, a fim de fortalecer a democracia".

12.5 Por fim, quanto à alínea d, esclareceu que a materialidade das informações prestadas no Relatório está descrita na mensagem de apresentação do Relatório, proferida pela autoridade máxima da instituição.

Análise

13. A estrutura prevista no Anexo II da IN-TCU 170/2018 deveria ser seguida no que fosse aplicável, cabendo a cada instituição definir seus temas relevantes, de forma a determinar a materialidade das informações que constariam em seu Relatório, sempre preconizando o equilíbrio entre flexibilidade e prescrição da estrutura.

13.1. Observa-se que o TSE não seguiu exatamente o que preconiza a norma, entretanto, tais ocorrências estão devidamente explicadas no relatório de auditoria, não se tratando de falhas que demandem atuação do TCU, a exemplo de recomendações ou determinações, além disso o novo modelo de relatório de gestão, inspirado no Relato Integrado, dá liberdade ao gestor de fazer esses ajustes no documento.

A2 - Ausência de informações suplementares que poderiam agregar valor ao Relatório de Gestão.

14. Constatou-se a ausência de informações no Relatório de Gestão que poderiam enriquecer o documento e proporcionar aos leitores maior clareza, precisão e profundidade de conteúdo. São elas:

a) Hiperlinks para outras informações na internet do TSE: uma das orientações do TCU para a nova configuração do Relatório de Gestão em formato integrado é quanto a manutenção da concisão e objetividade das informações. Caso o cidadão necessite de dados adicionais, podem ser incluídos links que redirecionem a pesquisa para a página do órgão. No Relatório de Gestão de 2018, foi identificado um link que direciona a pesquisa para a Carta de Serviços ao Eleitor. Entende-se que outros links poderiam ter sido incluídos no relatório, como é o caso do item que veicula informações sobre as eleições;

b) padronização das referências de gráficos e tabelas: constatou-se a existência de muitos gráficos e tabelas; contudo, em alguns casos, não consta citação da fonte das informações.

14.1 Quanto a este ponto, a Ages informou que irá incluir os apontamentos da unidade de Auditoria entre as lições aprendidas no Projeto de Elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2018.

14.2. Sobre tais achados, tendo em vista as informações apresentadas, considerou-se sanadas as

inconsistências evidenciadas. As mudanças no novo modelo de Relatório de Gestão, inspirado no Relato Integrado, traz mais flexibilidade ao gestor, que deve preparar o documento para ter uma apresentação mais atrativa e trazer informações relevantes sobre como a entidade gera valor. Nesse momento de transição entre os modelos pode haver diferenças de entendimento que devem ser sanadas a medida que o relato integrado seja mais utilizado. Assim, concluiu-se que o Relatório de Gestão 2018 foi elaborado em consonância com os normativos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

Análise

15. *Uma vez consideradas sanadas essas inconsistências e pela conclusão de que o Relatório de Gestão 2018 foi elaborado em consonância com os normativos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, não há pendências que demandem recomendação ou determinação pelo Tribunal.*

II. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TSE e em relação ao atingimento das metas nacionais do Judiciário, bem como a implantação da biometria e pleitos eleitorais, identificando as causas de insucesso no desempenho da gestão (peça 4, p. 2-8)

16. *Para dar cumprimento a este item, a UCI realizou a análise da gestão orçamentária e da execução das metas previstas na Lei 13.587 /2018 - Lei Orçamentária Anual (LOA 2018).*

16.1. *Para opinar a respeito, a UCI dividiu a análise em três aspectos, quais sejam:*

Quanto a Execução Orçamentário-financeira

Avaliação do desempenho orçamentário

17. *Segundo consta do relatório de auditoria da UCI de peça 4, os programas de gestão administrativa e eleitoral geridos pelo TSE no exercício de 2018 foram apresentados no Relatório de Gestão respectivo e guardam conformidade com a missão institucional da Justiça Eleitoral e a LOA 2018.*

17.1. *As ações administrativas e o resultado da execução orçamentário-financeira estão detalhados no referido relatório, incluindo os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com as justificativas e as eventuais causas de insucesso no desempenho, quando for o caso.*

Orçamento da justiça Eleitoral

18. *Consta da proposta inicial do orçamento da Justiça Eleitoral, o valor de R\$ 8.601.446.827,00.*

18.1 *Após os ajustes orçamentários e com a finalidade de atender aos programas consignados, foram aprovados na LOA créditos no valor de R\$ 8.928.448.371,02, sendo R\$1.171.075.471,00 para Outros Custeios e Capital; R\$1.331.737.155,00 para Pleitos Eleitorais; R\$ 5.536.900.655,00 para Pessoal e Encargos Sociais; e R\$ 888.735.090,00 para Fundo Partidário.*

18.2 *Do total da dotação autorizada, foram empenhados, liquidados e pagos os valores a seguir:*

TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADADO	TOTAL PAGO
8.221.511.092,50	7.955.365.694,91	7.945.443.101,95

18.3 *Verifica-se que o valor empenhado representa 92,08% do total da dotação orçamentária atualizada para a Justiça Eleitoral. O total liquidado corresponde a 89,10% da dotação autorizada e o*

total pago, a 99,87% do valor liquidado.

18.4 Em relação à programação orçamentária, à peça 6, p. 4, é apresentado demonstrativo da distribuição da dotação consignada à Justiça Eleitoral para o exercício de 2018, por Unidade Orçamentária (UO), em reais (tribunais regionais e Fundo Partidário):

18.5 A Justiça Eleitoral possui três programas vinculados ao Plano Plurianual (PPA), cujas dotações consignadas estão demonstradas na tabela a seguir:

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL POR PROGRAMA			
Programa de Governo	Dotação inicial	Dotação atualizada	% em relação ao total autorizado
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	889.637.840,00	996.819.395,00	11,16
0570 - GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	7.149.995.022,02	7.042.834.258,02	78,88
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	888.794.718,00	888.794.718,00	9,95
Total	8.928.427.580,02	8.928.448.371,02	100

Programa 0570 - Gestão do Processo Eleitoral

19. O Programa contempla, além das atividades inerentes à realização das eleições, aquelas relativas a estrutura física, logística, comunicação institucional, capacitação de servidores, pagamento de pessoal ativo e cadastramento de eleitores por meio da coleta biométrica de dados. Por consequência, é o programa de maior relevância na Justiça Eleitoral pois tem como escopo propiciar a realização dos pleitos eleitorais e aprimorar os níveis de atendimento jurisdicional.

19.1 Conforme demonstrado na tabela acima, da dotação orçamentária destinada à Justiça Eleitoral, foram empregados nesse programa 78,88% dos recursos, com vistas à realização das Eleições 2018.

19.2 No que se refere às ações previstas no PPA, observa-se que a quase totalidade da dotação consignada ao Programa foi gerida pelo TSE.

19.3 Para atender ao Programa 0570, para a Justiça Eleitoral foi consignada na LOA 2018 dotação inicial de R\$ 7.149.995.022,02.

19.4 Após as adequações orçamentárias, a dotação atualizada passou a ser de R\$ 7.042.834.258,02, o que representa uma redução de 0,014% sobre o valor inicial.

19.5 O valor empenhado no Programa 0570, no âmbito da Justiça Eleitoral, representa 90,04% da dotação atualizada. Desse montante, foram pagos R\$ 6.094.506.137,90, o que representa 96,10% das despesas empenhadas. Assim, a UCI conclui que o bom desempenho orçamentário do Programa teve impacto significativo no desempenho orçamentário e financeiro da Justiça Eleitoral no exercício de 2018.

Orçamento da Unidade Orçamentária 14101 - TSE

20. O orçamento destinado ao TSE foi de R\$ 1.175.255.335,12, sendo 504.528.846,12 em Pleitos Eleitorais, que representa 42,92%; R\$ 351.939.844,00 em Pessoal e Benefícios, que representa 29,95%; e R\$ 318.786.645,00 em Outros Custeios e Capital, que representa 27,12%.

20.1 O orçamento relativo às Eleições 2018 para a Justiça Eleitoral (Ação 4269 - Pleitos Eleitorais) foi alocado na Unidade Orçamentária 14101 - TSE, que coordena o processo e descentraliza os recursos durante o exercício para os tribunais regionais eleitorais.

20.2 Do valor destinado a esta ação (R\$ 1.331.737.115,02), R\$ 771 milhões foram destinados aos TRE (57,89%) e R\$ 56.208.308,90 ao Ministério da Defesa, para o apoio às Eleições Gerais de

2018 e às Eleições Suplementares do Estado do Tocantins, prestado pelas Forças Armadas (4,22%). Coube ao TSE o valor de R\$ 504.528.846,12 (UGs 070001 e 070026), que representa 37,89%. Deste valor, foram empenhados R\$ 98.984.677,02, o que representa 19,62% do valor autorizado.

20.3 Consta do Relatório de Gestão 2018 que a execução dessa ação se deu a menor em razão da não utilização dos recursos destinados à aquisição de novas urnas eletrônicas, bem como a não implementação do voto impresso, este em face da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.889, para suspender a impressão do registro do voto nas Eleições 2018.

Restos a Pagar Processados

21. Foram inscritos em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 2.061.569,35, sendo R\$ 30.723,62 referente ao exercício de 2016 e R\$ 2.030.845,73 referente a empenhos emitidos no exercício de 2017.

21.1 Também foram reinscritos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.042.435,36, sendo R\$ 2.296,50 referentes a 2007; R\$ 3.940,59, de 2013; R\$ 15.812,34, de 2014; R\$ 124.314,25, de 2015; e R\$ 896.071,68, de 2016.

21.2 Dessa forma, os Restos a Pagar Processados Inscritos e Reinscritos somaram R\$ 3.104.004,71. Desse montante, foram pagos R\$ 2.027.502,14 e cancelados R\$ 179.687,30. Para o exercício de 2019, restou o valor de R\$ 896.815,27 na conta RP Processados Reinscritos a Pagar.

21.3 Observa-se que, dos valores dos Restos a Pagar Processados Inscritos e Reinscritos, ainda restam pendentes de pagamento empenhos relativos aos exercícios de 2013 a 2017.

21.4 A respeito do motivo da manutenção de Restos a Pagar Processados referentes a exercícios anteriores, a Seção de Acompanhamento e Processamento de Restos a Pagar (Seapre/Ceofi/SAD) informou que os empenhos relativos aos exercícios anteriores são valores sobrestados para aguardar a aplicação de possível penalidade contratual, à exceção de R\$ 31.360,00 empenhado para a empresa Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda. para fazer face a dois relatórios anuais que serão entregues nos meses de dezembro/2019 e dezembro/2020.

Restos a Pagar Não Processados

22. No exercício de 2018, o total de RPNP inscritos e reinscritos foi de R\$ 23.808.137,76. Desse montante, R\$ 11.187.960,19 referem-se a RPNP a Liquidar; R\$ 11.100.761,26, a RPNP em Liquidação; R\$ 1.440.556,34, em reinscrição de RPNP a liquidar/desbloqueados, e R\$ 78.859,97, em reinscrição de RPNP em Liquidação.

22.1 Desse total, foram pagos R\$ 20.143.130,53 e cancelados R\$ 3.661.534,29, restando um saldo de R\$ 3.472,94, considerado valor de pequena representatividade diante do total executado pelo TSE em 2018.

22.2 Dessa análise, concluiu-se que o TSE tem logrado êxito no cumprimento do Decreto 9.428/2018, a fim de evitar a existência de restos a pagar, em especial os restos a pagar não processados inscritos e reinscritos por mais de um exercício.

Quanto às medidas para redução de despesas

23. Tendo em vista o disposto nos arts. 106 e 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluídos pela Emenda Constitucional 95/2016, c/c os arts. 24 e 25, § 62, da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), foram solicitadas informações a unidades administrativas do Tribunal sobre as medidas implementadas com o objetivo de assegurar o cumprimento do limite de gastos, adotando, exemplificativamente, o rol de medidas constante do Anexo II àquele julgado. O resultado das

respostas, é apresentado no quadro-resumo de peça 4, p. 7.

23.1 *Constata-se, assim, que o TSE tem adotado medidas de redução de despesas a fim de assegurar o cumprimento do limite de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal.*

23.2 *Ainda sobre controle de custos, é informado que o TSE implantou um Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos (Sigec), o qual foi elaborado em dois módulos: Módulo de Imóveis, para viabilizar o registro da totalidade dos imóveis da Justiça Eleitoral, que são a base da apuração de custos; e Módulo de Custos, a ser utilizado para a apuração dos custos da Justiça Eleitoral (peça 4, p. 7).*

Metas nacionais e específicas para o TSE fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça

24. *Para o TSE, foram estabelecidas duas metas, relacionadas com produtividade e celeridade na prestação jurisdicional. São elas: Meta 1 - Julgar determinada quantidade de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente; e Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016.*

24.1 *Conforme consta do Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2018, o TSE alcançou os resultados a seguir (peça 4, p. 8):*

Meta	Foco	Cumprimento da meta %
<i>Julgar determinada quantidade de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente.</i>	<i>Produtividade</i>	<i>102,96</i>
<i>Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016</i>	<i>Celeridade</i>	<i>96,40</i>

24.2 *Quanto à Meta 2, é informado que o Tribunal possuía um passivo de 2.135 processos e julgou 1.852 até o final de 2018. Com isso, cumpriu 96,40% da Meta. Ressalta-se que os dados fornecidos pelo CNJ, por meio do Relatório de Metas do Poder Judiciário de 2018, indicam o cumprimento de 41,28%. Instada a se manifestar, a Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental (Ages), unidade responsável pelo acompanhamento das metas, informou que houve uma inconsistência nos dados encaminhados no que se refere ao quantitativo de processos eletrônicos e que, por isso, está em tratativas com o CNJ para a retificação dos valores.*

24.3 *A Ages informou, ainda, que o não cumprimento integral da Meta 2 decorreu da prioridade dada aos processos referentes às Eleições 2018 sobre os demais, sendo que essa prioridade se mantém até o fim do ano judiciário, período em que são realizadas as diplomações.*

24.4 *No que respeita ao alinhamento entre os planos estratégicos do Poder Judiciário e do TSE, constatou-se a conformidade entre esses documentos.*

Avaliação das ações relativas ao Programa de Identificação

25. *É informado que da análise da execução orçamentária e financeira, não foi verificado descompasso com a meta física do Programa Biometria para o ano de 2018. Enquanto os valores empenhados corresponderam a 60% de sua dotação inicial, o número de eleitores cadastrados correspondeu a 225% da meta estabelecida. Destaca-se que foram incorporados dados biométricos oriundos de bancos de dados de órgãos públicos, a exemplo do Detran/RJ e da Polícia Federal, por meio do estabelecimento de acordos de cooperação para a recepção de registros biométricos, nos termos do art 2º, § 2º da Resolução-TSE 21.538/2003. Assim, em 2018 foram aproveitados dados de*

4.745.795 eleitores, fato que contribuiu para a superação da meta prevista para o exercício (peça 4, p. 10).

25.1 Ao extrapolar a análise para anos anteriores, verificou-se que nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2016, o número de eleitores cadastrados foi inferior a 50% da meta estabelecida. Instada, a Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável pela gestão do projeto, informou que atrasos na aquisição e distribuição dos kits impossibilitaram o cumprimento dessas metas.

25.2 Para a verificação da compatibilidade da meta com a possibilidade de atendimento, considerou-se o número de 79.516.774 eleitores com cadastro biométrico em 2018, frente a um eleitorado de 145.918.245 milhões de cidadãos, dados de dezembro de 2018.

25.3 Logo, será necessário o cadastramento de mais 66 milhões de eleitores até o ano de 2022 para que 100% do eleitorado brasileiro tenha passado pelo procedimento.

25.4 Considerando a quantidade de cadastramentos prevista no planejamento atual (25 milhões de eleitores em ano eleitoral e 10 milhões em ano não eleitoral), seriam cadastrados biometricamente, até o ano de 2022, 149 milhões de eleitores, quantidade de cadastros superior à meta estabelecida, sem considerar o crescimento vegetativo do eleitorado.

25.5 Assim, entende-se como factível a meta de cadastramento de 100% do eleitorado até o ano de 2022, já que no ano de 2017 foram cadastrados aproximadamente 23 milhões de eleitores e em 2018 foram realizados 16 milhões de cadastros biométricos.

25.6 Posto isso, concluiu-se que em face das análises e testes aplicados, considera-se que TSE atingiu de forma satisfatória, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, os objetivos e metas referentes aos programas e ações sob sua responsabilidade.

Análise

26. Sobre esse tópico, com relação à execução orçamentária, foram liquidadas e pagas despesas no valor de R\$ 7.945.443.101,95 de uma previsão orçamentária de 8.221.511.092,50.

26.1. Verificou-se que o valor empenhado representa 92,08% do total da dotação orçamentária atualizada para a Justiça Eleitoral. O total liquidado corresponde a 89,10% da dotação autorizada e o total pago, a 99,87% do valor liquidado.

26.2. Observou-se que, dos valores dos Restos a Pagar Processados Inscritos e Reinscritos, ainda restam pendentes de pagamento empenhos relativos aos exercícios de 2013 a 2017. Sobre isso, foi informado que os empenhos relativos aos exercícios anteriores são valores sobrestados para aguardar a aplicação de possível penalidade contratual.

26.3. Verifica-se que o TSE tem logrado êxito no cumprimento do Decreto 9.428/2018, a fim de evitar a existência de restos a pagar, em especial os restos a pagar não processados inscritos e reinscritos por mais de um exercício.

27. Quanto às medidas para redução de despesas, na tabela de peça 4, p. 7 são demonstradas diversas ações implementadas que implicaram economia de custos, de modo que o TSE conseguiu redução de custos operacionais em torno de R\$ 4.200.000,00, a exemplo, principalmente, contratação de instalação de micro usina fotovoltaica para geração de energia elétrica; redução de postos de trabalho nas áreas de limpeza e conservação; redução do pagamento de diárias e passagens e renegociação de contratos de prestação de serviços.

28. No que concerne às metas nacionais e específicas para o TSE fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que o TSE as vem cumprindo. A meta de identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, foi ultrapassada, bem como a meta de julgar determinada quantidade de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente, a qual atingiu o valor de 102,96%

29. *Relativamente à avaliação das ações relativas ao Programa de Identificação biométrica, mostra-se factível que se atinja a meta de cadastramento de 100% do eleitorado até o ano de 2022, já que no ano de 2017 foram cadastrados aproximadamente 23 milhões de eleitores e em 2018 foram realizados 16 milhões de cadastros biométricos.*

30. *Dessa forma, diante do relatado, verifica-se que não há pendências que demandem recomendação ou determinação pelo TCU.*

III. Avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial, os critérios adotados para a distribuição da força de trabalho do TSE frente as suas atribuições; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

31. *Sob esse viés, e em cumprimento ao item 4 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 172/2018, que trata da avaliação da gestão de pessoas, a UCI promoveu a avaliação segundo os seguintes itens:*

a) Da adequabilidade da força de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral frente às suas atribuições (peça 4, p. 11-12)

32. *Em maio de 2018, a força de trabalho do TSE estava composta por 852 servidores lotados no Tribunal e 137 afastados. No âmbito da auditoria, considerou-se força de trabalho os servidores efetivos, removidos para o TSE, em exercício provisório, sem vínculo e os requisitados.*

32.1 *Constatou-se que o subprocesso de dimensionamento quantitativo da força de trabalho ainda não estava estabelecido no Tribunal, significando que o TSE ainda não dispunha de critérios técnicos e/ou metodologias para estimar a quantidade ideal de pessoas em cada unidade organizacional.*

32.2 *Quanto ao dimensionamento qualitativo, desde 2007, por meio da Resolução-TSE 22.572/2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, está implantado o modelo de Gestão por Competências, no qual se identifica as competências técnicas vinculadas aos processos críticos das unidades organizacionais para, em seguida, identificar as lacunas de competências e promover ações planejadas de capacitação necessárias ao servidor para o desempenho de suas atividades, em um processo de melhoria contínua.*

32.3 *A avaliação dos processos auditados possibilitou à UCI a identificação dos seguintes riscos:*

a) R1 -Alocação e movimentação inadequada (quantitativa/qualitativa) de pessoal;

b) R2 - Criação ou alteração de estrutura organizacional sem observância da força de trabalho necessária ao cumprimento da estratégia organizacional;

c) R3 - Déficit de pessoal;

d) R4 - Falta de identificação das ocupações críticas; e

e) RS -Ações de capacitação que não agreguem valor ao processo de trabalho.

32.4 *Foram observados os achados, conforme tabela seguinte*

R1	A1 - Desatualização da Tabela de Lotação de Cargos de 2006
	A2 - Quantidade significativa de horas excedentes à jornada de trabalho
R2	A3 - Ausência de histórico de lotação no sistema SGRH - Módulo Lotação

	A4 - Reestruturação organizacional sem registros de estudos técnicos para subsidiar a distribuição da força de trabalho
R3	A5 - Ausência de planejamento da força de trabalho frente às projeções de aposentadoria
R4	A6 - Mapeamento de competências realizado de forma parcial A7 - Ausência de ferramenta alinhada ao modelo de mapeamento adotado na Gestão por Competências
R5	A8 - Inexistência de avaliação dos gaps de competências nas unidades após a realização das capacitações requeridas

32.5 Emitidas as recomendações respectivas e após a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), foi realizado o monitoramento pela UCI, constatando-se o andamento das seguintes providências:

a) publicação da Portaria-TSE 140/2019, que dispõe sobre a implementação do modelo de dimensionamento da força de trabalho na Justiça Eleitoral;

b) desenvolvimento de projeto que tem por objetivo implantar a metodologia de dimensionamento da força de trabalho referencial para a Justiça Eleitoral, em parceria com a Universidade de Brasília - UnB.

32.6 A UCI concluiu, portanto, que o TSE está consciente da importância da gestão da força de trabalho como parte de uma gestão responsável que busca alocar a sua força de trabalho para o alcance dos objetivos estratégicos. Para tanto, a definição de critérios técnicos para dimensionar a força de trabalho necessária em cada unidade organizacional é fator primordial para a otimização dos recursos humanos. Nesse cenário, após a conclusão dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em parceria com a UnB, entende-se que será possível implementar ações com vistas a regularizar as demais fragilidades identificadas na auditoria.

b) da observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões (peça 4, p. 12-15)

Nomeações e concessões de aposentadorias e pensões

33. Constatou-se a observância aos normativos e jurisprudência respeitantes em todos os atos que foram encaminhados ao julgamento e registro do TCU.

Cessão e requisição de pessoal

34. Em 2018, o TSE requisitou vinte servidores, sendo dezessete pertencentes a órgãos do Poder Judiciário da União. Além disso, foram nomeados dezoito servidores sem vínculo com a Administração Pública e cedidos onze servidores para outros órgãos.

34.1 Após avaliação dos processos de cessão de servidores, foram encaminhados à SGP, para regularização, os seguintes achados de auditoria contendo as recomendações respectivas:

A1 - Ausência de reembolso de despesas referentes a servidores requisitados de órgãos estaduais

35 Além disso, o § 1º c/c o§ 5º, do artigo 93, da Lei 8.112/90 estabelece que, quando a cessão ocorrer para outros entes federativos, o ônus da remuneração será do órgão cessionário.

35.1 Verificou-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) cedeu servidor ao TSE, em 30 de julho de 2018, para exercer função comissionada de Assistente III, Nível FC-3. Contudo, não há registros de reembolso de despesas ao TJSP referentes à cessão do servidor.

35.2 A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informou que o TJSP esclareceu que a cessão da servidora deu-se sem ônus para o TSE. Quanto aos controles, destacou que foram instituídos procedimentos para o acompanhamento dos reembolsos referentes às despesas decorrentes de cessão de servidores com ônus para o TSE.

Análise

36. Dessa forma, diante das justificativas do órgão, não há pendências que demandem recomendação ou determinação pelo TCU

A2 -Ausência da documentação exigida para a nomeação e o exercício de cargo em comissão ou função pública

37. Da amostra analisada pela auditoria, foi identificado que aproximadamente 62% dos servidores que prestam serviços temporariamente à Justiça Eleitoral deixaram de apresentar ou apresentaram de forma incompleta a documentação exigida em normativos.

37.1 Em resposta a requisição da auditoria, a unidade informou que foram instituídos controles para minimizar as fragilidades identificadas no processo de trabalho.

38. Deste modo, não há pendências que demandem recomendação ou determinação do TCU.

Remuneração

39. Em 2018, foi finalizada a auditoria no processo de elaboração da folha de pagamento, com enfoque na frequência. O objetivo do trabalho foi avaliar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos nesse processo.

39.1 A UCI fez recomendações ao TSE e, após monitoramento, restou evidenciado que estão sendo adotados controles para mitigar os riscos identificados no processo.

40. Dessa forma, não há pendências que demandem recomendação ou determinação do TCU.

c) da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas (peça 4, p. 15)

41 Tendo em vista que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria utiliza procedimentos e técnicas de Risk Assessment (Avaliação de Risco), com a adoção da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), a consistência desses controles foi verificada nas auditorias realizadas em 2018, quais sejam, dimensionamento da força de trabalho e remuneração com foco na frequência dos servidores. Isso porque a ABR está fundamentada no tripé objetivos, riscos e controles, com foco nos processos de trabalho e seus objetivos, nos riscos inerentes e nos controles internos adotados.

41.1 Com base nisso, conclui-se que os controles já implantados no TSE têm sido satisfatórios no geral, ressalvadas as fragilidades que foram comunicadas aos gestores responsáveis, por meio das recomendações expedidas nos mencionados relatórios de auditoria, e faz a seguinte avaliação: “pelo exposto, em face da avaliação dos controles internos e dos demais exames realizados, conclui-se que as atividades de gestão de pessoas de um modo geral está se desenvolvendo de maneira adequada; as melhorias ainda necessárias estão sendo implementadas nos temas avaliados, pelos gestores responsáveis, e serão objeto de monitoramento pela SCI” (peça 4, p 15).

Análise

44. Conforme consta do Relatório de Gestão, o TSE faz as seguintes práticas relativamente à gestão de pessoas: Aplicação dos normativos de controle, a exemplo autorização dos servidores para o acesso à declaração de bens e rendas, conforme dispõe a Lei 8.730/1993; avaliação da força de

trabalho de acordo com as áreas de atividades judiciárias; controle de despesas de pessoal; seleção interna; avaliação de desempenho e movimentação na carreira; educação corporativa; gestão por competências; teletrabalho quando aplicável; dentre outros.

45. *Destaca-se o desenvolvimento de Projeto que tem por objetivo implantar a metodologia de dimensionamento da força de trabalho referencial para a Justiça Eleitoral, em parceria com a Universidade de Brasília - UnB.*

46. *Dessa forma, a despeito dos achados verificados, diante das providências adotadas, notadamente os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em parceria com a UnB, bem como que as melhorias necessárias relativas aos controles internos que estão sendo implementadas nos temas avaliados pelos gestores responsáveis, e serão objeto de monitoramento pela SCI, não restam pendências que demandem recomendação ou determinação pelo TCU.*

IV. Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante o Fundo Especial para Financiamento de Campanha, abordando a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências e a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos relacionados à gestão das transferências (peça 4, p. 16-17).

47. *O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, e tem por objetivo o financiamento dos partidos políticos, observado o art 16-C da Lei 9.504/97, incluído pela Lei 13.487 /2017.*

47.1 *Em 2018, a LOA 2018 alocou para o FEFC o montante de R\$ 1.716.209.431,00 na Unidade Orçamentária 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha, vinculada à Presidência da República, na Unidade Gestora Executora UG 110741/00001. Por meio do Termo de Execução Descentralizada 01/2018 - SEGOV este recurso foi transferido ao TSE.*

47.2 *No âmbito do TSE, a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), na qualidade de órgão setorial de orçamento, é a unidade responsável pela transferência dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo para a Secretaria de Administração (SAD), que distribuirá os recursos aos diretórios nacionais dos partidos políticos.*

47.3 *A UCI verificou se o Tribunal calculou e transferiu corretamente a cota de cada partido, conforme os critérios legais, bem assim se foi exigido dos partidos o cumprimento das exigências da Resolução-TSE 23.568/2018 para recebimento dos recursos do Fundo.*

47.4 *Para esta análise, foi realizada a revisão de cálculo de todas as transferências efetuadas aos partidos e o exame dos documentos apresentados pelos mesmos ao TSE, bem assim entrevistas com gestores do processo.*

47.5 *Do exame das documentações apresentadas pelos partidos, bem assim das análises da comissão instituída para esse fim, confirmou-se que todos os partidos cumpriram as exigências contidas nas normas de regência, estando, portanto, aptos a receber os recursos.*

47.6 *Por fim, após efetuados os exames, concluiu-se que as atividades administrativas de gestão do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) estão adequadas ao cumprimento do que determina as normas de regência.*

Análise

48. *O FEFC, normalmente conhecido como fundo eleitoral, é um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos. Para a eleição geral de 2018 o valor do FEFC foi em torno de R\$ 1.700.000.000,00, valor este que foi disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE*

em 1º de junho de 2018, nos termos da Lei 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

48.1 Os valores das cotas individuais de cada partido foram apurados para as eleições de 2018 de acordo com os critérios fixados na Lei 9.504/1997, art. 16-D e aprovados pelo Plenário do TSE, cujos os valores são os constantes do anexo da Resolução-TSE 23.568/2018, alterada pela Resolução 23.581/2018.

48.2 Os recursos do FEFC somente ficam à disposição do partido após a definição de critérios de distribuição aos seus candidatos, o que deve ser deliberado pela Comissão Executiva Nacional da agremiação partidária, exigência da Lei 9.504/1997, art. 16-C, § 7º.

48.3 Na tabela inserida no Relatório de Gestão (peça 1, p. 67), consta o custo dos votos por cada governador eleito.

48.4 Feitos esse breves comentários, considerando que não foram apontados achados sobre o tema, não há pendências que demandem recomendação ou determinação do TCU.

V. avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações (peça 4, p. 17-25)

49. Após elencada a amostra de 56 processos auditáveis, a UCI analisou processos de licitações que totalizaram um valor contratado/registrado de R\$14.127.424,36. Posteriormente, identificaram-se nove processos para a composição da amostra, sendo R\$ 11.687.099,40 a soma dos valores contratados/registrados nesses procedimentos.

49.1 Posteriormente, visando facilitar a apresentação dos resultados dos testes aplicados, optou-se por agrupar as questões de auditoria, considerando a similaridade dos temas tratados em cada uma delas, em sete achados:

A1 - Deficiências nas etapas formais do fluxo do processo de contratação.

50. Dos testes aplicados na auditoria de gestão, identificou-se que nas contratações relacionadas ao pleito eleitoral e aos bens e serviços de TI é utilizado o documento de formalização da demanda, na forma prevista na legislação. Todavia, nos demais serviços e aquisições, observou-se ausência de padronização nos procedimentos de abertura do processo licitatório, sendo esses iniciados por memorando sem conteúdo definido ou pela elaboração direta do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e inexigibilidades 60%.

51. A partir dos dados apurados pela equipe de auditoria, a UCI identificou que o documento padrão de ETP, utilizado nos processos de contratação do TSE, contém campo específico para a indicação/identificação da equipe de planejamento. Contudo, não há controle instituído para verificar se houve a formação de equipe de planejamento. Assim, há contratações cujas equipes indicadas não são compostas pelas áreas previstas nas normas acima referenciadas ou, por vezes, o processo sequer possui equipe responsável pelo seu planejamento. Incidência na amostra: licitações 100%, dispensas e inexigibilidades 100%.

52 O art. 38 da Lei 8.666/93 traz o rol de documentos a serem juntados, quando da instrução do processo de licitação, e prevê que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" (parágrafo único do artigo).

52.1 Sobre o tema, menciona-se que o Acórdão TCU 2.341/2016 – Plenário (Min. Raimundo

Carrero), recomendou a utilização, pela área jurídica do TSE, de listas de verificação, de modo a nortear e evidenciar os itens que foram observados quando da emissão dos pareceres (item 9.1.14).

52.2 De acordo com a análise dos processos auditados, identificou-se que, em algumas contratações, o parecer jurídico foi apensado ao processo sem que se anexassem as respectivas listas de verificação. Incidência na amostra: Licitações 11,1 %, Dispensas e Inexigibilidades 66%.

52.3 Diante dessas constatações, a UCI fez recomendação à SAD para que realize estudos no sentido de aperfeiçoar o processo de contratação e posteriormente atualizar a normatização sobre o tema.

53. Dessa forma, apesar de ser constatada uma pendência, entende-se que não se faz necessário fazer recomendação ou determinação ao TSE, posto que se pode considerar que as recomendações feitas pela UCI são suficientes para sanar a questão. Basta que se acompanhe essas questões nas próximas contas a serem analisadas.

A2 - Deficiências nos controles relacionados ao planejamento das contratações.

Deficiências na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

54 Sobre isso, o já mencionado acórdão recomendou ao TSE que incluísse os seguintes controles internos, quando da elaboração do ETP (item 9.1.17 do Acórdão 2341/2016-Plenário – Min. Raimundo Carrero):

- a) definir método de cálculo das quantidades e tipos de postos de trabalho e de serviços de manutenção preventiva e preditiva necessárias à contratação;
- b) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- e) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- d) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
- e) em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material - permissão de consórcios ou de subcontratação);
- f) documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

54.2 A esse respeito, o relatório de auditoria registrou que apenas a versão completa do ETP possuía todos os elementos de planejamento indicados pela IN-MP 5/2017. Porém, seu uso era obrigatório para contratações específicas, a exemplo dos contratos de TI e de terceirização, conforme parâmetro de classificação recomendado pela SAD à época.

55 Foram criadas padronizações de documentos essenciais à licitação, como a criação de modelos de Termos de Referências (TR), os quais foram desenvolvidos em conjunto com as áreas requisitantes com o objetivo de preencher as lacunas/inconsistências apontadas no decorrer do Acórdão TCU 2.341/2016-Plenário (Min. Raimundo Carrero).

55.1 Não obstante a criação dos mencionados modelos, de modo a assegurar que todos os TR observem os elementos mínimos prescritos nas normas e jurisprudências, constatou-se que não há controles internos que garantam a sua utilização. Assim, nos processos auditados, verificou-se a

instrução de TR em desacordo com os modelos existentes. Incidência na amostra: Licitações 88,9%.

56. *Nos termos disciplinados pelo art 1º da IN-MP 5/2017 e conforme externado pela jurisprudência do TCU, as contratações deverão estar alinhadas com o Plano Estratégico da organização. Registra-se que é nesse momento em que a área explícita como a contratação colabora para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão.*

56.2 *Nos processos auditados, constatou-se que apenas o modelo de ETP Completo - utilizado para contratações específicas - possui campo que aborda diretamente a matéria. Todavia, a maioria das etapas de planejamento foram instruídas com o ETP Simplificado, que não possui campo atinente ao alinhamento estratégico da contratação. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.*

57. *O TCU recomendou ao TSE, por meio do Acórdão 2.341/2016 - Plenário, que estabelecesse diretrizes para o gerenciamento de riscos, nesses termos:*

9.1.3. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.4. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.5. realize gestão de riscos das aquisições;

57.1 *No tocante aos processos auditados, constatou-se que, em sua maioria, foram instruídos utilizando-se o modelo de ETP Simplificado, o qual não possui campo específico para a análise dos riscos que permeiam a contratação. Outrossim, em se tratando das contratações por dispensa e inexigibilidade, também não se identificou documentação que abordasse o assunto. Incidência na amostra: Licitações 77,8%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.*

58 *Constatou-se que nos casos de contratos de serviços contínuos que atingiram o limite de prorrogação, os prazos para encaminhamento dos documentos de planejamento de nova contratação não foram observados. Nota-se, ainda, que apesar do descumprimento dos prazos estabelecidos, o processo continua a ser instruído, sem grandes ressalvas por parte da Administração. Incidência na amostra: Prorrogações Excepcionais 66,6%.*

59. *Constatou-se que há processos em que não houve a segregação das atividades de fiscalização. Incidência na amostra: Licitações 22,2%, Dispensas e Inexigibilidades 80%.*

60. *No tocante aos recebimentos provisório e definitivo, o TCU, por meio do Acórdão 2.341/2016 – Plenário (Min. Raimundo Carrero), recomendou ao TSE que quando da “elaboração de termo de referência ou projeto básico, inclua, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato” (item 9.1.12, b).*

60.1 *Após a análise dos processos auditados, verificou-se que as rotinas dessas atividades ainda carecem de sedimentação no Tribunal, sendo constatada a ausência de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo em parte dos contratos oriundos das licitações e na totalidade dos contratos realizados por meio de dispensa e inexigibilidades. Incidência na amostra: Licitações 44,44%, Dispensas e Inexigibilidades 100%.*

61. *Sobre o presente achado, a UCI fez a seguinte recomendação: “Aperfeiçoar os controles internos com vistas a verificar, no TR, se as atividades de recebimento provisório e definitivo foram segregadas, bem como se houve a previsão/inclusão de modelos de listas de verificação para os respectivos recebimentos.*

62. *Sendo assim, por se considerar que a recomendação da UCI é suficiente para sanar a questão, não se faz necessário recomendação ou determinação do TCU.*

63. *Está estabelecido no TSE que a cláusula de habilitação econômico-financeira somente seria exigida nas contratações com valor acima de R\$ 650.000,00. Verifica-se que este valor teve como*

referência o valor mínimo para a modalidade Concorrência, previsto na Lei 8.666/93. Ocorre que este valor foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018. Contudo, os mencionados parâmetros não foram alterados.

63.1 Nos processos auditados, constatou-se que apenas o critério da materialidade foi utilizado como parâmetro para a inclusão da cláusula, independentemente das especificidades do objeto e/ou de sua criticidade. Incidência na amostra: Licitações 100%.

63.2. Diante destas constatações a UCI fez as seguintes recomendações:

a) Adequar os critérios atualmente utilizados para a exigência das cláusulas de habilitação econômico-financeira aos novos valores estabelecidos pelo Decreto 9.412/2018;

b) avaliar a possibilidade de utilização de outras características das contratações, que não apenas os valores envolvidos, como fundamento para a definição das hipóteses em que a cláusula econômico-financeira será exigida, a exemplo da complexidade e/ou criticidade do objeto;

c) avaliar a possibilidade de participação da unidade demandante na avaliação da inclusão da cláusula de habilitação econômico-financeira, bem como na definição do percentual mínimo do patrimônio líquido que deverá ser exigido.

64. Trata-se de uma pendência, entretanto, pelo teor das recomendações feitas pela UCI, consideram-se suficientes para sanar a questão, não sendo necessária recomendação ou determinação do TCU. Basta o acompanhamento nas próximas contas do órgão.

65. Sobre o tema controles relativos à aceitabilidade de preços, primeiramente a UCI lembra que o TCU recomendou ao TSE, por meio do Acórdão 2.341/2016 – TCU – Plenário (Min. Raimundo Carrero), item 9.1.18, alíneas d a f. a utilização dos seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

d) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

e) estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos que levem a desclassificação sumária de propostas abaixo desse valor sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa);

f) documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

65.1 Verificou-se, dos processos analisados, que no texto padrão dos editais de licitação consta cláusula sobre os valores estimados totais e unitários. Entretanto, tais cláusulas não especificam objetivamente que estes valores estimados serão os valores globais e unitários máximos admitidos para fins de classificação da proposta. Incidência na amostra: Licitações 100%.

65.2 Com base nisso, a UCI fez as seguintes recomendações:

a) Verificar a possibilidade de incluir expressamente nos editais de licitação:

a.1) os parâmetros de aceitabilidade dos preços (unitários e globais máximos);

a.2) os critérios e procedimentos que deverão ser utilizados para avaliar se as propostas possuem preços manifestamente inexequíveis. Em relação a este ponto, recomendou-se avaliar a possibilidade de adotar os procedimentos previstos no art 27 da Resolução TSE 23.234/2010.

66. Dessa forma, verifica-se que as recomendações da UCI são suficientes para sanar a questão, não sendo necessário fazer recomendação ou determinação pelo Tribunal. Basta acompanhar

a questão nas próximas contas do órgão.

67 Sobre o tema controles relacionados às contratações diretas, transcreve-se a determinação do TCU constante no Acórdão 1.851/2018– Plenário (Min. Walton Alencar):

“9.1.2.4. instituir mecanismos para acompanhamento e controle das compras diretas conforme preceitos do art 37, XXI, da Constituição Federal, e em atenção ao art. 18, 19 e 20 da IN MPDG/CGU 1/2016”.

67.1 Após solicitar informações à área competente, registrou-se os seguintes fatos que dificultaram a análise dos dados:

a) células mescladas, impedindo a pesquisa;

b) linhas sem preenchimento na modalidade de contratação direta;

c) presença de empenhos relativos a diversas contratações formalizadas em anos anteriores, e não apenas em 2018, em razão da fonte de informação ter como base principal a emissão dos empenhos realizados no exercício passado;

d) registro apenas do valor empenhado, o que não reflete necessariamente o valor total contratado, tendo em vista a existência de contratações que possuem vigência que superam o exercício financeiro;

e) presença de diversas notas de empenho de reforço e anulação emitidas ao longo do exercício.

67.2 Em vista disso, a UCI fez a seguinte recomendação à unidade competente: “aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e controle das compras realizadas por dispensa e inexigibilidade”.

Análise

68. Referente aos achados sobre o tema, descritos nos itens e subitens acima, após analisar as respostas das unidades responsáveis (peça 4, p. 24-25), a UCI fez a seguinte avaliação: “pelo exposto, em face da avaliação dos controles internos e dos exames realizados, conclui-se que as desconformidades relativas aos regulamentos e às boas práticas relacionadas a compras e contratações não têm o condão de macular os atos de gestão avaliados, observando-se iniciativas dos gestores responsáveis no sentido de instituir novos controles e de aprimorar os já existentes. Ressalta-se a iniciativa da Administração de normatizar o processo de trabalho de contratações, o que possibilitará o saneamento da maioria dos achados identificados nesta auditoria e mitigará a ocorrência dos riscos a ele vinculados”.

68.1 Para aferição da legalidade sobre esse ponto, a UCI utilizou o Acórdão 2.341/2016 – Plenário (Ministro Raimundo Carreiro), o qual se refere a Relatório de Auditoria realizada no TSE. Como descrito nos itens anteriores, foram verificadas algumas desconformidades, para as quais a UCI fez recomendações às áreas responsáveis. Entretanto, verifica-se que pelo teor das recomendações, estas são suficientes para sanar as questões levantadas em gestões futuras, de modo que não restam pendências que necessitem de recomendações ou determinações ao órgão. Ademais, sobre o tema, o mencionado acórdão foi bastante exaustivo, de modo que, com as recomendações feitas pela UCI, pode-se considerar que as recomendações e determinações feitas pelo TCU estão sendo cumpridas.

VI. Avaliação objetiva sobre a gestão de Tecnologia da Informação (peça 4, p. 25-28).

69 Sobre este tema, foram identificados pela UCI os achados descritos nos itens seguintes:

A1 - Insuficiência no planejamento, governança e dimensionamento de resultados de TIC.

70. *Consoante as respostas apresentadas pela STI no contexto da Ação Coordenada, constatou-se as impropriedades a seguir:*

a) ausência de reuniões ordinárias da CDTI na periodicidade definida pela Portaria-TSE 161/2017;

b) ausência de diretrizes formais da alta administração que direcionem a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI;

c) ausência de diretrizes formais da alta administração que direcionem as contratações de bens e serviços de TI;

d) ausência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo);

e) ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic);

f) ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

g) ausência de divulgação interna para as unidades de TI do Petic e do PDTIC.

71. *Com vistas a aprimorar a Governança de TI, há iniciativa estratégica formalizada no Plano Estratégico do TSE 2018-2021, qual seja, “Aprimorar a governança de tecnologia da informação e comunicação”.*

71.1 *Já em relação à Gestão de TI, verificou-se que não há diretrizes formais da alta administração no sentido de direcionar a gestão do portfólio de projetos de TI, a gestão do portfólio de serviços de TI e a gestão de contratações de bens e serviços de TI. Para esta última, constatou-se um avanço no sentido de que tramita processo contendo proposta de diretriz formal para o processo de aquisições, de forma institucionalizada. Constatou-se, também, que há diretrizes formais da alta administração que direcionam as avaliações de desempenho dos serviços de TI, com a presença de indicadores para este fim.*

71.2 *Ainda, verificou-se a existência do Plano de Trabalho com vistas ao atendimento dos critérios exigidos na Resolução-CNJ 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, como requerido no art 29. Ocorre que aquele é observado apenas pela área de TI e não pela instituição.*

71.3 *Diante da situação encontrada, a UCI fez as seguintes recomendações à STI:*

a) propor à presidência da CDTI a realização das reuniões ordinárias na periodicidade definida na Portaria-TSE 61/2017;

b) avaliar a possibilidade de criação de diretrizes formais da alta administração que direcionem a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI;

c) avaliar se a Portaria-TSE 658/2018, que institui a Política de Contratações do TSE (2017.00.000006027-3) pode ser considerada como diretriz formal que direcione as contratações de bens/serviços de TI;

d) avaliar a possibilidade de propor a instituição de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo);

e) avaliar a possibilidade de propor a instituição de processo formalmente definido para a formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic);

f) avaliar a possibilidade de propor a instituição de processo formalmente definido para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

g) aprimorar a divulgação do Petic e o PDTIC em meio de fácil acesso, principalmente quando se tratar do público externo.

71.4 Em resposta às recomendações, a STI apresentou as seguintes providências para regularizar as situações apontadas:

71.5 Em relação às alíneas a, b e c, a unidade informou que irá incluir os assuntos na pauta da próxima reunião da CDTI; quanto à realização de reuniões periódicas da CDTI, evidenciou que nos últimos seis meses a periodicidade definida na norma foi observada.

71.6 Quanto à alínea d, apresentou plano de ação para a elaboração de minuta de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI, bem como em relação ao início do processo de medição dos resultados a serem publicados e à elaboração e divulgação do Relatório dos Resultados de TI.

71.7 Relativamente às alíneas e e f. apresentou plano de ação para a elaboração de minuta de processo para a formulação e atualização do Petic e do PDTIC, bem assim para a instituição do processo de formulação e atualização desses Planos.

71.8 No tocante à alínea g, informou os links de acesso ao Petic e ao PDTIC tanto na intranet como na internet, bem como que as novas versões estão em fase final de elaboração. Assim, apresentou plano de ação para a publicação na intranet e na internet das novas versões dos Planos e o envio, por e-mail, dos documentos de planejamento para todos os servidores da STI.

Análise

75. Após apresentar os achados e as recomendações feitas às unidades competentes, a equipe de auditoria fez a seguinte avaliação: “em face da avaliação realizada, entende-se que as providências apresentadas pela unidade de TI são suficientes para sanar os achados. Assim, as atividades de gestão de TI, de modo geral, são adequadas, necessitando, no entanto, dos aperfeiçoamentos relatados, os quais já estão sendo implementados pelos gestores responsáveis e serão objeto de monitoramento para verificação de sua efetividade”.

75.1 É recomendável que o órgão possua processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, contemplando, dentre outros aspectos, a elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização. Pelo que se vê na análise procedida no relatório de auditoria, o órgão atende a esse requisito, porém com algumas falhas que definitivamente não comprometem as boas práticas de serviços de TI, ainda mais que o órgão apresentou respostas satisfatórias para os achados encontrados, bem como houve recomendações da UCI para correção das impropriedades verificadas.

75.2 Dessa forma, pode-se considerar sanadas as impropriedades apontadas, não havendo necessidade de recomendações ou determinações do TCU.

VII. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TSE com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) avaliação de risco; b) atividades de controle; e c) monitoramento (peça 4, p. 28-32).

76. Os trabalhos de auditoria no TSE são fundamentados em procedimentos e técnicas de Risk Assessment (Avaliação de Risco), com a adoção da metodologia de Auditoria Baseada em Risco (ABR).

76.1 Nos seis processos auditados, pela unidade de Auditoria Interna, foram identificados 394 riscos, sendo 92 riscos altos, 124 riscos médios e 178 riscos baixos. Em média, foram identificados 66

riscos por auditoria, sendo quinze altos, 21 médios e trinta baixos p. 29-30. Verificou a prevalência de 45,18% de riscos baixos, 31,47% riscos médios e 23,35% de riscos altos.

76.2 Após identificar os riscos, a equipe de auditoria efetua o levantamento dos controles internos instituídos pelos gestores no processo. Nos processos auditados em 2018, foram identificados 119 controles internos, média de 20 por processo (gráfico à peça 4, p. 30).

76.3 Identifica-se que os processos que apresentam riscos altos são os processos de Sustentação de Soluções de Tecnologia da Informação com 56 riscos altos e Gestão da Força de Trabalho com 14 riscos altos. Importa informar que não foram apresentados os riscos, sendo informado apenas sua quantidade.

77. Por fim, ao analisar as conclusões da UCI, verifica-se para a maioria dos riscos, controles internos instituídos pelos gestores, sendo que os controles que necessitam ser criados/aperfeiçoados estão sendo implementados e/ou instituídos pelas unidades responsáveis.

78. Dessa forma, diante dessa conclusão, não resta pendência que necessite de recomendação ou determinação do TCU.

VIII. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros (peça 4, p. 33-35).

79 Os gestores do processo de elaboração das demonstrações contábeis informaram que os principais controles adotados são:

a) Controles internos do Siafi (através das macrofunções);

b) conformidade contábil;

e) análise trimestral das demonstrações contábeis para acompanhar evoluções, distorções e tendências; e

d) orientações, durante o exercício, às unidades gestoras vinculadas - SAD /TSE e tribunais regionais eleitorais -, de como efetuar lançamentos e classificações contábeis e aplicações de procedimentos contábeis.

Conformidade contábil

80 Quanto à conformidade dos registros de gestão, foi realizada consulta ao Siafi, transação CONCONFREG - Consulta Conformidade Registros de Gestão, a fim de verificar os registros de conformidade das Unidades Gestoras 070001 (SAD) e 070058 (Fundo Partidário) deste Tribunal. Da análise, verificou-se que todos os registros foram realizados "Sem Restrição" pela UG responsável.

80.1 A UCI informa que "analisando os registros de conformidade nas Unidades Gestoras 070001 (SAD), 070026 (SOF) e 070058 (Fundo Partidário), por meio da transação CONCONFCON - Consulta Conformidade Contábil, do Siafi, verificou-se que os meses de janeiro, fevereiro, abril e julho de 2018 apresentaram inconsistências, que foram devidamente identificadas e registradas pela setorial contábil. No entanto, da análise do Siafi constatou-se que todos os registros que deram causa às citadas inconsistências foram regularizados no decorrer do exercício".

Análise das demonstrações contábeis

81. A análise das demonstrações contábeis realizadas pela equipe de auditoria teve como objetivo identificar inconsistências, desequilíbrios e tendências nas demonstrações contábeis. Ainda, foram avaliadas as notas explicativas para verificar a aderência às normas, o critério de escolhas de itens a serem abordados e a completude das informações incluídas.

81.1 Da análise, concluiu-se que as demonstrações guardam conformidade com as normas e

orientações emitidas pela STN. Da mesma forma, não foram observados desequilíbrios nas demonstrações, com exceção do relatado abaixo, devidamente justificado nas notas explicativas.

81.2 *Ao se analisar o Balanço Orçamentário, percebeu-se um déficit de R\$ 3.165,5 milhões, uma vez que, frente a uma receita realizada de R\$ 81,8 milhões, houve uma despesa empenhada de R\$ 3.247,3 milhões. Esse déficit ocorreu porque, no Balanço Orçamentário, são consideradas as receitas arrecadadas diretamente pelo TSE, no caso as multas advindas do Código Eleitoral e leis conexas.*

81.3 *Conforme exposto nas notas explicativas, “os R\$ 3.165,5 milhões não representam uma frustração de receita ou excesso de gastos realizados pelo Tribunal”.*

81.4 *Outro ponto que despertou atenção foi o fato da despesa empenhada, em outras despesas correntes, superar a dotação atualizada em R\$ 949,3 milhões. A dotação atualizada foi de R\$ 1.958,5 milhões, enquanto que as despesas empenhadas totalizaram R\$ 2.907,70 milhões, o que representa 123,9% a mais.*

81.5 *Tal fato ocorreu pelo recebimento do valor de R\$ 1.716,2 milhões por meio do Termo de Execução Descentralizada 01/2018 - SEGOV, referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).*

81.6 *Essas despesas foram empenhadas na UG 070001 (SAD/TSE), contudo os recursos foram transferidos aos partidos políticos, por meio de ordem bancária, nos termos da Resolução-TSE 23.568/2018.*

81.7 *Após ter sido efetuada a análise das notas explicativas incluídas no Relatório de Gestão 2018, verificou-se que as demonstrações contábeis, bem como as notas explicativas, guardam conformidade com a legislação de regência.*

81.8 *Por fim, no que se refere ao cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), informa-se que esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria analisa quadrimestralmente os demonstrativos elaborados pelo TSE referentes ao Relatório de Gestão Fiscal, ocasião em que avalia a conformidade e a observância da LRF, nos termos do seu art 59, e das orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

Controle sobre a conta contábil “Softwares”

82 *Em relação à Amortização do Ativo Intangível (caso dos softwares), a Seção de Patrimônio (Sepat/Comap/SAD), unidade responsável pelos registros, informou que a previsão é de que a inserção dos dados esteja finalizada no ASI até o fim do exercício de 2019, cumprindo, dessa forma, a Portaria STN 548/2015 e o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais da mesma STN, que prevê a obrigatoriedade da implementação dos intangíveis somente a partir de 1º/1/2019.*

82.1 *Sobre os fatos, a Coordenadoria de Material e Patrimônio (Comap/SAD) esclareceu “que as funcionalidades necessárias ao cálculo da amortização já estão disponíveis no sistema de controle patrimonial, sendo necessário o devido levantamento e cadastramento dos softwares adquiridos ou desenvolvidos pelo órgão”.*

82.2 *Foram adotadas várias ações para a obtenção do valor dos softwares adquiridos pelo TSE, que resultou no registro desses bens nas contas contábeis, porém ainda não foram realizadas as respectivas amortizações.*

82.3 *Sendo assim, o valor referente a softwares registrado na contabilidade não reflete o valor de todos os softwares de propriedade do TSE. Contudo, as unidades administrativas responsáveis estão envidando esforços no sentido de regularizar a situação.*

82.4 *Foi observado que, conforme o Relatório de Gestão 2018, houve mudança no critério contábil do TSE, passando a aplicar-se o regime de competência em sua integralidade. Implantou-se,*

para tanto, novos procedimentos de apropriação do passivo por competência referente a férias, incluído o abono constitucional de 1/3, bem como a 13º salário, em cumprimento ao Acórdão 1.322/2018 – TCU – Plenário (Min. Vital do Rêgo).

82.5 Por fim, diante das análises e testes realizados, a considera-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas de forma a representar adequadamente os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, patrimonial e financeira, necessitando apenas concluir a avaliação e a amortização dos bens intangíveis Softwares.

IX. Avaliação dos impactos da reforma trabalhista nos contratos administrativos.

83. Para este tema, procedeu-se à análise dos termos aditivos dos seis contratos relacionados pela SECGA, com vistas a verificar se as alterações foram realizadas e qual o impacto financeiro que elas ocasionaram.

83.1 Constatou-se que as alterações previstas foram efetivadas por meio de termos aditivos. Assim, conclui-se que as alterações contratuais provenientes da reforma trabalhista foram devidamente implementadas.

X. Avaliação da política de acessibilidade, especialmente em relação às medidas adotadas para o cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

84 A UCI constatou que o TSE não possui política de acessibilidade formalizada, porém, como informado pela unidade competente, essa questão está sendo tratada em reuniões e provavelmente entrará no plano de execuções do ano de 2019.

84.1 Em 2018, diversas ações foram realizadas para a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas e comportamentais, sempre balizadas pelos normativos que tratam do assunto, em especial a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução-CNJ 230/2016, a Resolução-TSE 23.381/2012 e a norma NBR ABNT 9050. Dentre essas ações, destacam-se as seguintes:

a) Retomada do Plano de Ação para Acessibilidade nas áreas de atendimento do TSE para atender à NBR 9050, com vistas a promover a plena acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

b) Acessibilidade do Portal na internet, visando proporcionar acesso às informações da Justiça Eleitoral para pessoas com deficiência, baixa visão, iletrados, idosos e qualquer cidadão que necessite de auxílio para leitura dos textos trazidos no sítio do Tribunal na internet;

c) Plano de prevenção contra incêndio e pânico, treinamento da brigada de incêndio voluntária com a inclusão de pessoas com deficiência;

d) Dia Internacional da Pessoa com Deficiência: evento realizado no dia 3 de dezembro, visando à conscientização de magistrados, servidores e força auxiliar de trabalho sobre os direitos das pessoas com deficiência.

84.2 Por fim, sobre este tema, a UCI faz a seguinte avaliação: “diante do exposto, resta claro que o TSE, apesar de não possuir política de acessibilidade formalizada, orienta-se pelas diretrizes fixadas pela Resolução-TSE 23.381/2012, que trata do Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral. Além disso, vem promovendo ações importantes e de resultados concretos de forma alinhada com as normas de regência”.

85. Dessa forma, diante do relatado, não restam pendências que demandem recomendação ou determinação do TCU relativamente a este tema.

86. *Por derradeiro, a UCI conclui o relatório de auditoria nos seguintes termos: “com base nas avaliações e testes aplicados durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem assim nas auditorias realizadas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral em 2018, conclui-se pela REGULARIDADE dos atos de gestão praticados pelos responsáveis arrolados no Rol de Responsáveis constante do Relatório de Gestão 2018, aos quais se referem este Relatório de Auditoria de Gestão, que constitui peça integrante do Processo de Contas sujeito ao julgamento do Tribunal de Contas da União”.*

CONCLUSÃO

87. *Considerando a análise realizada nos itens e subitens 11 a 86 desta instrução, o Relatório de Auditoria de peça 4, o Relatório de Gestão de peça 1 e o certificado de auditoria de peça 5, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis constantes do Rol de Responsáveis de peça 2, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de sua gestão.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

88. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas regulares as contas do Sr. Rodrigo Curado Fleury (CPF: 238.562.701-91), na condição de Diretor-Geral do TSE; do Sr. Luiz Fux (CPF 387.106.767-91), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; da Sra. Rosa Maria Pires Weber (213.156.710-34), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; do Sr. Gilmar Ferreira Mendes (CPF 150.259.691-15), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; do Sr. Anderson Vidal Corrêa (CPF 400.732.891-91), na condição de Diretor-Geral Substituto; do Sr. Maurício Caldas de Melo (CPF 275.038.106-10), na condição de Diretor-Geral; e do Sr. Eduardo Demétrio Bechara (CPF 051.501.398-66), na condição de Diretor-Geral Substituto, dando-lhes quitação plena;

b) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido ao Tribunal Superior Eleitoral e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo os relatórios e os votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização;

c) arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

3. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, peça 12, manifestou-se “de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica”.

4. É o relatório.

VOTO

Relato o presente processo em razão da lista de unidades jurisdicionadas do biênio 2019-2020 (art. 7º da Resolução-TCU 175/2005).

2. Conforme assentado no relatório precedente, trata-se de prestação de contas ordinárias do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), relativas ao exercício de 2018.
3. A Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) analisou os autos, conferindo ênfase aos seguintes pontos da gestão da unidade prestadora de contas: conformidade das peças descritas na IN TCU 63/2010; resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TSE; gestão de pessoas; gestão das transferências concedidas mediante o Fundo Especial para Financiamento de Campanha; gestão de compras e contratações; gestão de Tecnologia da Informação; qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo TSE; impactos da reforma trabalhista nos contratos administrativos; e política de acessibilidade.
4. Após o devido exame técnico, a SecexAdministração, em pareceres uniformes às peças 9 a 11, propôs julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao TCU (parecer à peça 12, exarado pelo dr. Lucas Rocha Furtado).
5. Razão assiste à unidade instrutiva e ao *Parquet*.
6. As peças que compõem o presente processo de contas, organizadas na forma prescrita na Instrução Normativa TCU 63/2010, denotam ser regulares as contas prestadas, na medida em que evidenciam, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 8.443/92 e do art. 207, *caput*, do Regimento Interno, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade das gestões das autoridades e dos servidores arrolados no rol de responsáveis.
7. Com efeito, a unidade técnica debruçou-se, minuciosamente, sobre cada um dos itens referentes à gestão, não evidenciando nenhuma impropriedade que pudesse macular a gestão em exame.
8. Inexistindo, portanto, quaisquer recomendações a serem destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral ou quaisquer impropriedades ou faltas de natureza formal, as contas devem ser julgadas regulares e aos responsáveis deve ser dada quitação plena.
9. Ante o exposto, acolho os pronunciamentos da SecexAdministração e o parecer do Ministério Público junto ao TCU, os quais integram as presentes razões de decidir, e voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de maio de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 5418/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.714/2019-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Eduardo Demétrio Bechara (051.501.398-66); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15); Luiz Fux (387.106.767-91); Maurício Caldas de Melo (275.038.106-10); Rodrigo Curado Fleury (238.562.701-91); Rosa Maria Pires Weber (213.156.710-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária do Tribunal Superior Eleitoral, relativa ao exercício de 2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. **julgar regulares** as contas do Sr. Rodrigo Curado Fleury (CPF: 238.562.701-91), na condição de Diretor-Geral do TSE; do Sr. Luiz Fux (CPF 387.106.767-91), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; da Sra. Rosa Maria Pires Weber (213.156.710-34), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; do Sr. Gilmar Ferreira Mendes (CPF 150.259.691-15), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; do Sr. Anderson Vidal Corrêa (CPF 400.732.891-91), na condição de Diretor-Geral Substituto; do Sr. Maurício Caldas de Melo (CPF 275.038.106-10), na condição de Diretor-Geral; e do Sr. Eduardo Demétrio Bechara (CPF 051.501.398-66), na condição de Diretor-Geral Substituto, **dando-lhes quitação plena;**

9.2. **dar ciência** deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral e à respectiva unidade de auditoria interna, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.3. **arquivar** os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5418-15/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral